



Reunião Realizada no dia 22.11.2021

1 **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DEPARTAMENTO DE TEORIA DO**
2 **DIREITO.** Ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um,
3 às dez horas, realizou-se reunião extraordinária do Departamento de Teoria do Direito – DTD
4 de forma remota (online) por intermédio da plataforma de reuniões virtuais “Zoom” (link:
5 <https://us02web.zoom.us/j/81023552646?pwd=VFVLY2pIR1JlRmU5NG5HdmUxVVdldz0>
6 9). A reunião foi presidida pela chefe do Departamento Prof^a. Rachel Herdy de Barros e
7 secretariada pela servidora Viviane Lameirão da Secretaria dos Departamentos com os
8 seguintes presentes: Alexia Kelly Goulart – CACO; José Roberto Franco Xavier; André
9 Coelho; Fabio Shecaira; Hanna Helena Sonkajarvi; Luciano Nuzzo; Philippe Oliveira. Após
10 as saudações de praxe aos membros do colegiado do DTD, a presidente iniciou a reunião.
11 **Informes gerais.** Não houve informes. **Ordem do dia. PONTO 1 – O ponto de pauta**
12 **única é a discussão sobre a proposta de resolução do SCRID para revalidação de**
13 **diplomas na nossa unidade.** O Departamento solicitou vista da proposta de resolução e deve
14 devolvê-la na próxima reunião da congregação, que ocorrerá na quarta-feira, dia vinte e
15 quatro de novembro. Para debater sobre a proposta, a professora Rachel indicou, também, a
16 leitura dos seguintes documentos: Resolução do CNE sobre a matéria -
17 [https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21652040/do1-](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21652040/do1-2016-06-23-resolucao-n-3-de-22-de-junho-de-2016-21651958)
18 [2016-06-23-resolucao-n-3-de-22-de-junho-de-2016-21651958](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21652040/do1-2016-06-23-resolucao-n-3-de-22-de-junho-de-2016-21651958) e a Resolução da UFRJ -
19 https://graduacao.ufrj.br/images/_PR-1/CEG/Resolucoes/2010-2019/RESCEG-2018_04.pdf .
20 Os professores debateram e chegaram à conclusão de que a FND não pode transformar a
21 excepcionalidade em regra quanto à aplicação de prova. Na resolução do CEG e CNE a prova
22 é aplicada de forma excepcional e deve ser justificada, ocorrendo quando o currículo
23 estrangeiro analisado não é compatível com o currículo da universidade brasileira. Na
24 proposta da FND a prova se torna regra e aplicável a todos os requerentes. É importante
25 lembrar que o processo de revalidação deve avaliar o currículo, verificando a conformidade
26 do curso de origem com o curso do Brasil. A exigência de apresentação de TCC (trabalho de
27 conclusão de curso) também não deve ser aplicada, uma vez que este trabalho não é algo
28 universal, em todos os cursos. Um professor comentou que também era exigida a
29 apresentação de experiência em prática jurídica. A OAB é o órgão que irá analisar a
30 formação e conhecimento do candidato. E dentro do ramo do Direito há profissionais que não
31 irão atuar advogando, outros vão requisitar a revalidação da graduação para outros fins, não
32 sendo necessária a comprovação de prática jurídica. A servidora Viviane Lameirão lembrou
33 que é necessária uma resolução criada pela FND para regulamentar os procedimentos dentro
34 da unidade e ser um guia orientador para futuros servidores e professores. A servidora
35 mencionou que a proposta de resolução não deixa claro se irá ocorrer uma ou duas provas por
36 ano. Caso haja prova, é importante haver duas provas por ano, pois o prazo de conclusão do
37 processo deve ser de 180 dias. Além disso, a servidora disse que é importante a resolução
38 tratar de casos como faltas dos candidatos às provas e medidas cabíveis nesses casos.
39 Professores concordam que deve haver menos exigências nos processos de revalidação, sem
40 necessidade de apresentação de TCC e manutenção de provas somente em casos de muitas
41 diferenças culturais nos currículos. Em outros países é permitido ser professor na área de
42 Direito sem ser advogado, não sendo necessária a revalidação com a aplicação de provas.
43 Todos concordam que é necessária a avaliação da qualidade do curso de origem do

Reunião Realizada no dia 22.11.2021

44 requerente e não avaliação do candidato individualmente. Portanto, deve-se tratar este
45 processo com uma tramitação simplificada, sem a necessidade obrigatória de provas para
46 todos os casos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às onze horas e um
47 minuto, sendo esta ata lavrada pela Servidora Técnica da Secretaria dos Departamentos da
48 Faculdade Nacional de Direito, Viviane Lameirão.

49

50

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2021.

51

52

53

Viviane Lameirão

54

Técnica em Assuntos Educacionais

55

SIAPE nº 3071189